PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

12/09/09

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 25/05

LEI Nº 3309 - DE 30 DE AGOSTO DE 2.005.
Projeto de Lei nº 025/2005, de autoria do Vereador: José Antonio Pedretti, subscrito pelo Vereador Juliano Brito Bertolini.

Dispõe sobre a criação de um banco de dados para coletar e armazenar elogios, críticas, denúncias e sugestões dos munícipes, sobre a gestão municipal e todas as atividades públicas municipais de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1° - Fica criado nos termos desta lei, através da Câmara Municipal de Dracena, um banco de dados responsável pela coleta de elogios, críticas, denúncias e sugestões de munícipes, sobre a gestão municipal e sobre todas as atividades públicas realizadas no Município

§ 1° – A Câmara Municipal disponibilizará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da lei, uma urna lacrada com cadeado para a finalidade prevista no caput deste artigo.

§ 2° - A chave da urna ficará sob a responsabilidade direta de um servidor do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente, que recolherá o material contido na mesma no 1° dia útil de cada mês e o relacionará e entregará cópia aos vereadores.

Artigo 2° - A Câmara disponibilizará tambem cedulas, as quais poderão ser utilizadas para preenchimento de dados dos munícipes, para serem depositadas nas respectivas urnas.

§ 1° - Na cédula deverá conter campos para preenchimento do nome, endereço completo e telefone, e ainda espaço para aposição da crítica, sugestão, denúncia ou elogio.

§ 2° - Fica ainda preservado o anonimato, porém, em caso de opiniões anônimas a Câmara não se responsabiliza no atendimento dos reclamos, uma vez que é necessária a identificação do usuário para a verificação dos fatos contidos na cédula.

Artigo 3° - Nos critérios atuais da legislação, fica previamente determinado que a Câmara não divulgará as informações contidas nas cédulas, como forma de preservar a integridade do cidadão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3309 - DE 30 DE AGOSTO DE 2.005

Fls. 02

Artigo 4º - O servidor designado para os fins do § 2º, do artigo 1º desta lei, não terá atribuição de ouvidor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de agosto de 2.005

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 25/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

[Câmara Municipal de Dracena Fax:]PEDRETTI 09/SET/2005 15:33 00005002